

PQEC

PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

QUALIDADE PERMANENTE

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis
e das Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo

Associação das Empresas de Serviços Contábeis
do Estado de São Paulo



Regimento do PQEC e PQEC + ISO Programa de Qualidade de Empresas Contábeis

TÃO IMPORTANTE QUANTO TER É MANTER.



Av. Tiradentes, 960 - Luz - São Paulo SP - CEP: 01102 000
Tel. 11 3304 4477- 3304 4435
pqec@sescon.org.br
www.pqec.com.br



Regimento do PQEC

Índice:

1. Finalidade.....	02
2. Objetivos.....	02
3. Requisitos de Admissão.....	02
4. Estrutura do PQEC.....	04
5. Certificação do PQEC.....	05
6. Direção do PQEC.....	06
7. Procedimentos e Prazos.....	07
8. Conselho de Mediação e Arbitragem.....	08
9. Disposições Finais.....	09
10. Anexos.....	10

Regimento do PQEC

1. FINALIDADE

Este regimento, conforme o previsto no art. 30, inciso II, do Estatuto Social do SESCO-SP, dispõe sobre o funcionamento do **“Programa de Qualidade de Empresas Contábeis do SESCO-SP”**, designado abreviadamente pela sigla **PQEC**, dirigido aos associados do SESCO-SP e/ou da AESCON-SP, que executam a escrituração contábil regular e outros serviços relacionados, estabelecendo seus objetivos, estrutura, requisitos de admissão e manutenção e demais normas.

2. OBJETIVOS

2.1 Colaborar com as organizações contábeis para aumentar a satisfação de seus clientes, incentivando-as ao atendimento de suas necessidades e expectativas;

2.2 Incentivar as organizações contábeis a responder às pressões competitivas e aos avanços tecnológicos, por meio da melhoria contínua de seus serviços e processos;

2.3 Especificar requisitos por meio dos quais estarão sendo atendidas as necessidades dos clientes e as exigências dos serviços e dos processos envolvidos na sua geração;

2.4 Identificar as organizações contábeis comprometidas com a ética, à valorização da categoria, a responsabilidade no relacionamento com seus clientes e com as outras organizações do mercado;

2.5 Criar um diferencial de mercado para as organizações contábeis que aderirem ao PQEC ou ao PQEC+ISO, subordinando-as às normas do programa, com a concessão de uso das respectivas logomarcas que identificam visualmente o programa certificado, cujo uso será exclusivo dos seus participantes aprovados.

2.6 Desenvolver e adotar instrumentos para conscientizar o mercado e a sociedade sobre o valor e a importância dos serviços prestados pelas organizações contábeis, bem como a responsabilidade assumida, contratualmente, por estas diante do cumprimento das diversas obrigações empresariais de seus clientes.

2.7 Estruturar e implementar um sistema de gestão da qualidade (SGQ) na organização contábil convicta ou que voluntariamente considera a possibilidade de alcançar a certificação ISO 9001:2008.

3. REQUISITOS DE ADMISSÃO

3.1 Ser organização contábil associada ao SESCO-SP e/ou a AESCON-SP, adimplente com ambas as entidades;

3.2 Preenchimento e assinatura pelo representante legal ou titular do requerimento e questionário de admissão ao PQEC, conforme modelo constante do **ANEXO I**, que faz parte integrante do presente;

3.3 Ter o pleno conhecimento do programa, do regimento e da carta de princípios do PQEC, firmando o compromisso observá-los e cumprí-los no escopo de suas atividades empresariais, conforme o **ANEXO II**, parte integrante deste;

3.4 Comprovação de regularidade da organização contábil e dos seus sócios no órgão de fiscalização da categoria, verificando o registro e adimplência em relação às suas anuidades;

Regimento do PQEC

3.5 Inexistência de registro em bancos de dados, públicos ou privados, ou em qualquer outro meio de pesquisa, que desabone sua conduta empresarial, associativa ou profissional, salvo os justificados com a análise de juízo e a devida anuência da coordenação do PQEC;

3.5.1 A organização interessada deve instruir o seu requerimento de admissão ao PQEC com a apresentação de declaração, na forma do **ANEXO III**, assinada pelo titular ou por todos os sócios da empresa, de que não há nenhum apontamento, ação ou protesto, do titular, da pessoa jurídica ou dos sócios, conforme o caso, na esfera federal, estadual e municipal, sob as penas da lei e de ser excluído do PQEC, no caso de eventual comprovação de que as informações e as declarações prestadas são inverídicas.

3.5.2 A eventual existência de registros não impede o recebimento do requerimento de adesão, desde que o interessado apresente carta de esclarecimentos e justificação, devidamente acompanhada de documentos que suportem os fatos informados e que serão objetos de análise da coordenação do PQEC.

3.5.3 A coordenação do PQEC poderá determinar a realização de consultas aos órgãos especializados em informações cadastrais e outros para verificação do cumprimento do requisito do item 3.5.

3.6 Comprovação do exercício da atividade há mais de 3 (três) anos, exceto se a empresa for sucessora ou decorrer de cisão, ou ainda, se for comprovada a atividade empresarial contábil anterior;

3.7 Comprovação da manutenção da proporção de 1 (um) colaborador por grupo de 10 (dez) clientes pessoas jurídicas;

3.8 Ocupação de imóvel com estrutura necessária ao atendimento dos requisitos dos clientes e apresentação compatíveis com a percepção da importância e valor das empresas contábeis e sem compartilhamento com atividades econômicas não afins ou com o espaço físico residencial de titular ou sócio.

Parágrafo único – Não será considerado compartilhamento, quando houver outra atividade separada por CNPJ, CNAE, identificação visual, acessos distintos e espaço físico devidamente delimitado.

3.9 Compromisso de submeter-se ao Conselho de Mediação e Arbitragem do PQEC, no caso de reclamações ou representações de outros participantes ou de clientes em função da prestação de serviços;

3.10 Compromisso de dar publicidade aos clientes e ao mercado em geral sobre sua participação no PQEC ou no PQEC+ISO, inclusive por meio da utilização de logomarca do PQEC ou do PQEC+ISO vinculada com a logomarca da organização em todos os seus impressos e por todos os meios de comunicação utilizados.

3.11 Compromisso de cumprir rigorosamente o cronograma imposto pelo programa.

3.12 A organização contábil participante declara-se ciente que a certificação PQEC+ISO foi desenvolvida a partir da expertise do SESCOB-SP e é de autoria intelectual deste. Assim, as certificações de qualidade adquiridas no mercado sem a devida vinculação e obediência ao programa e a estrutura do PQEC não será

Regimento do PQEC

considerada para efeito da certificação PQEC+ISO, mesmo as concedidas pela parceira ABNT.

4. ESTRUTURA DO PQEC

4.1 O PQEC é um programa que se estrutura em duas fases, sendo a **primeira evolutiva** e vinculada a 5 (cinco) módulos, com duração de 12 (doze) meses cada, e a **segunda** de obtenção e **manutenção** da certificação PQEC ou PQEC+ISO.

Parágrafo único – Verificando-se a necessidade do mercado, as condições para elaboração de um programa mais célere, sem perder conteúdo programático, a essência e o objeto do programa, o PQEC poderá criar formas de encurtar a duração dos módulos, por meio de instrumento particular específico firmado entre as partes.

4.2 A **fase evolutiva** do PQEC é constituída por módulos, divididos da seguinte forma:

- a) 1º Módulo - Admissão;
- b) 2º e 3º Módulos – Obrigatória para a opção pela certificação PQEC ou PQEC+ISO;
- c) 4º e 5º Módulos – Continuidade do Programa por meio:
 - c.1) do certificado PQEC; ou
 - c.2) do certificado PQEC+ISO.

Parágrafo primeiro – O participante do programa, só poderá optar pela certificação PQEC+ISO, exclusivamente, a partir do 4º Módulo, desde que respeitados os requisitos de auditoria.

Parágrafo segundo – O produto PQEC+ISO é de autoria intelectual do SESCON-SP, e possui requisitos de validação voltados exclusivamente para as organizações contábeis diferenciando-a das demais certificações voltadas ao mercado de prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – É dentro desta estrutura rígida do PQEC, que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, está autorizada a realizar a auditoria nas organizações contábeis participantes, a partir do 4º módulo.

Parágrafo quarto – Depende da adesão dos participantes aos seus termos e condições (**ANEXO IX**).

4.3 A **segunda fase**, denominada **manutenção contínua**, será distinta para as organizações certificadas pelo PQEC e pelo PQEC+ISO.

4.3.1 As organizações participantes que optaram pelo certificado PQEC+ISO serão submetidas à auditoria final da ABNT, para verificação dos requisitos do PQEC e do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com as prescrições da norma ISO 9001:2008.

4.3.2 Para as organizações que optaram em continuar com o certificado PQEC, não serão submetidas à auditoria final da ABNT, e permanecerão na fase de manutenção contínua PQEC.

4.3.3 A qualquer momento na fase de manutenção contínua, a organização contábil participante poderá optar pela certificação PQEC+ISO e será submetida à auditoria final da ABNT, para verificação dos requisitos do PQEC e do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com as prescrições da norma ISO 9001:2008.

Regimento do PQEC

4.4 A organização contábil participante do PQEC ou do PQEC+ISO declara ter ciência da necessidade do cumprimento da ordem das fases e módulos constantes dos itens anteriores, sob pena de exclusão do programa.

4.5 A continuidade da participação após a primeira certificação, seja do PQEC ou do PQEC+ISO, está vinculada ao cumprimento dos requisitos de admissão e permanência constantes do item 3 do presente e o preenchimento e assinatura pelo representante legal ou titular dos seguintes documentos:

- a) 2º e 3º Módulo: requerimento conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- b) 4º e 5º Módulo: requerimento e questionário conforme modelo constante do **ANEXO V** e **ANEXO VI** (Opção PQEC ou PQEC/ISO) e;
- c) Manutenção Contínua: requerimento e questionário conforme modelo do **ANEXO VII** (Opção PQEC ou PQEC/ISO).

5. CERTIFICAÇÃO DO PQEC

5.1 As organizações contábeis admitidas ao PQEC ostentarão a denominação de participantes e farão jus, depois de cumpridos os requisitos de cada módulo ou fase, à certificação do programa.

5.2 São requisitos comuns a todos os módulos e fases para a obtenção da certificação:

- a) a participação do titular ou sócios e seus colaboradores em programação de cursos, palestras, workshops e outros eventos de qualificação e capacitação voltados à qualidade em serviços, gestão de empresas, conteúdos técnico-profissionais e outros educacionais de interesse do PQEC;
- b) a manutenção do cumprimento dos requisitos de admissão constantes do item 3.

5.3 Os cursos e eventos mencionados no item anterior, assim como as cargas horárias mínimas e outras condições de cada módulo e fase, serão definidos anualmente pela Coordenação do PQEC, em documento denominado GRADE EDUCACIONAL (**ANEXO VIII**), que fará parte integrante deste Regimento.

5.4 O participante que cumprir todos os requisitos inerentes ao respectivo módulo e ao Regimento obterá a Certificação do PQEC, ficando a Certificação PQEC+ISO condicionada à auditoria final realizada pela ABNT.

5.4.1 Para as organizações participantes, a partir do 4º e 5º Módulo, que optarem pela certificação do PQEC, deverão cumprir o quadro de requisitos, **ANEXO VIII**, "c.1".

5.4.2 Para as organizações participantes, a partir do 4º e 5º Módulo, que optarem pela certificação PQEC+ISO, deverão cumprir o quadro de requisitos diferenciado, **ANEXO VIII**, "c.2".

Parágrafo primeiro – No 4º módulo, opcionalmente, as organizações contábeis participantes poderão passar pelas auditorias de verificação da ABNT, ficando condicionadas a 50% no 4º módulo e 50% no 5º módulo.

Parágrafo segundo – Nos casos mencionados no parágrafo primeiro, a organização contábil participante que optar pela auditoria final da ABNT arcará

Regimento do PQEC

com os custos e assumirá todos os riscos de uma possível reprovação, isentando o PQEC de qualquer responsabilidade pelo resultado. (ANEXO XI)

5.4.3 As organizações contábeis participantes, que possuam certificado ISO de outra Certificadora, deverão, necessariamente, cumprir o quadro de requisitos do item 5.4.2 e passar obrigatoriamente pela auditoria final da ABNT.

5.5 **Na segunda fase, denominada Manutenção Contínua,** o participante obterá a Certificação do PQEC ou PQEC+ISO, desde que cumprido os requisitos inerentes a cada programa.

5.5.1 Para as organizações contábeis participantes que optaram pela certificação do PQEC, deverão cumprir o quadro de requisitos, **ANEXO VIII, "d.1"**.

5.5.2 Para as organizações contábeis participantes que optaram pela certificação PQEC+ISO, no 4º e/ou 5º Módulo e/ou que estão na manutenção contínua, deverão cumprir o quadro de requisitos diferenciado, **ANEXO VIII, "d.2"**, passando obrigatoriamente pelas auditorias realizadas pela ABNT.

5.5.3 Para as organizações contábeis participantes que optarem em obter a certificação PQEC+ISO, na Manutenção Contínua, deverão cumprir o quadro de requisitos diferenciados, **ANEXO VIII, "d.2"**, podendo optar a qualquer momento pela auditoria final realizada pela ABNT. Caso entenda necessário, as empresas participantes poderão optar inicialmente pelas auditorias de verificação da ABNT.

5.5.4 As organizações contábeis participantes do PQEC na manutenção contínua que possuem certificado ISO de outra Certificadora, e optarem pelo PQEC+ISO, deverão, necessariamente, cumprir o quadro de requisitos do item 5.5.3 e passar obrigatoriamente pela auditoria final da ABNT.

5.6 A certificação do PQEC e do PQEC+ISO será conferida pelo Presidente do SESCON-SP em solenidade na qual serão apresentadas as organizações contábeis aprovadas.

5.7 A certificação do PQEC e do PQEC+ISO implica na autorização para uso da logomarca do programa com o ano de sua concessão, associada ao do participante aprovado, revogável diante de eventual exclusão ou demissão do participante.

5.7.1 É terminantemente proibido uso da logomarca com a indicação do ano distinto ao ano em que o participante foi certificado.

5.8 As empresas participantes certificadas pelo PQEC e PQEC+ISO serão divulgadas por todos os meios à disposição do SESCON-SP, notadamente por meio da Revista do SESCON-SP e pelos demais veículos da mídia, segundo as possibilidades e a conveniência da entidade.

6. DIREÇÃO DO PQEC

6.1 O PQEC terá uma Comissão composta por, no mínimo, 5 (cinco) Membros, sendo 1 (um) Coordenador Geral e 4 (quatro) Coordenadores, todos integrantes da Diretoria Executiva do SESCON-SP ou da AESCON-SP que serão nomeados pela Diretoria Executiva e livremente substituíveis, com igual número de suplentes, observados os mesmos requisitos.

Regimento do PQEC

Parágrafo único – Excepcionalmente a Diretoria Executiva do SESCO-SP e AESCONSP poderão deliberar para que integrem a Comissão do PQEC membros Suplentes da Diretoria e/ou Associados Convidados.

6.2 À Comissão do PQEC compete:

- a) Apreciar os pedidos de admissão ao PQEC, decidindo no prazo de 15 (quinze) dias úteis de seu protocolo na Secretaria do PQEC;
- b) Executar a aplicação das penalidades de advertência e exclusão do PQEC impostas pelo Conselho de Mediação e Arbitragem do PQEC;
- c) Aprovar a concessão do uso da logomarca do PQEC;
- d) Aprovar anualmente a GRADE EDUCACIONAL (**ANEXO VIII**), da qual constarão cada um dos instrumentos relacionados no item 5.3 associados à pontuação gerada ao seu cumprimento pelos participantes;
- e) Acompanhar o cumprimento das atividades da GRADE EDUCACIONAL (**ANEXO VIII**), conferindo a certificação do programa às organizações contábeis participantes que atingirem o número de pontos necessários à sua concessão e que cumpram os demais requisitos deste Regimento.
- f) Encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva do SESCO-SP relação das organizações contábeis admitidas ao PQEC.

6.3 A Diretoria deliberará quando presentes, no mínimo, dois de seus membros, sendo um deles necessariamente o Presidente, havendo consenso.

6.3.1 As decisões serão obtidas mediante votação aberta, pela maioria simples dos integrantes.

7. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

7.1 A Secretaria do PQEC somente receberá os requerimentos de admissão ao programa que estejam instruídos com todos os documentos e condições mencionadas no item 3 deste regimento.

7.2 O prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apreciação pela Coordenação do PQEC do requerimento de admissão ao PQEC será suspenso no caso de eventual apontamento verificado após o protocolo.

7.3 Os eventuais documentos que instruírem os requerimentos de admissão e manutenção ao PQEC devem ser acompanhados de carta de esclarecimentos sobre o seu conteúdo e de documentos comprobatórios sobre as informações prestadas, tal como, por exemplo, certidão de objeto e pé relativa a processo judicial ou outras certidões necessárias para o esclarecimento dos fatos.

7.3.1 A ausência de carta de esclarecimentos e dos documentos comprobatórios a que se refere o item anterior não impedirá o recebimento do requerimento de admissão pela Secretaria do PQEC, ocasionando, no entanto, a suspensão do prazo para apreciação do requerimento pela Comissão do PQEC, por até 15 (quinze) dias úteis, que será cientificada imediatamente ao portador do interessado.

Regimento do PQEC

7.3.2 A fluência do prazo acima mencionado sem a entrega da documentação a que se refere o item anterior ocasionará o arquivamento sumário do pedido de admissão pela Secretaria do PQEC, que efetuará a devolução do pedido de admissão e/ou manutenção.

7.4 Não será deferida a admissão ao PQEC daqueles que, segundo for constatado por meio de documentos e informações apresentadas ou levantadas no processo de admissão, agirem com conduta anti-ética, suprimindo ou falseando informações, com o intuito de induzir a Coordenação do PQEC a erro, através de afirmações inverídicas ou inconsistentes;

7.4.1 No caso de reconhecimento das circunstâncias mencionadas no item anterior como motivação para o indeferimento do requerimento de admissão, a empresa interessada ficará impedida de participar do PQEC pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do exercício em que proferida a decisão.

7.5 Não será deferida a admissão ao PQEC ao interessado que não cumprir com o disposto na Carta de Princípios, conforme seja possível concluir dos documentos, informações ou outros elementos constantes do requerimento.

7.6 A Comissão do PQEC, em caso de dúvida sobre qualquer dos elementos constantes do item 3, pode determinar a realização de avaliação através de visita de seus agentes ao solicitante, que se compromete a franquear o acesso às suas instalações, bem como a fornecer informações e documentos eventualmente solicitados.

7.7 A decisão da Comissão do PQEC sobre o requerimento de admissão será comunicada por escrito ao solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua adoção, declinados seus fundamentos, caso denegatória.

7.8 Da decisão denegatória cabe recurso, mediante petição fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, que será apreciado pelo Conselho de Mediação e Arbitragem do PQEC, obedecendo em sua tramitação, processamento e efeitos as normas constantes do regimento aplicável ao referido Conselho.

8. CONSELHO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PQEC

8.1 O PQEC contará com um Conselho de Mediação e Arbitragem, integrado por todos os ex-presidentes do SESCO-SP e da AESCON-SP que mantenham a condição de associados e pelo Presidente do SESCO-SP, ao qual compete:

- a) Apreciar os recursos apresentados contra as decisões da Comissão do PQEC que indeferirem a admissão ao programa;
- b) Deliberar sobre a aplicação das penalidades de advertência e exclusão do PQEC, segundo a gravidade da infração, a seu juízo, mediante representação da Comissão do PQEC ou de qualquer outro interessado, em decorrência de violação de disposição do presente Regimento ou da Carta de Princípios.
- c) Mediar a solução de controvérsias oriundas de interesses, posições ou direitos, exclusive aqueles indisponíveis, entre os participantes do PQEC, entre os participantes e os órgãos do PQEC, ou aqueles e seus clientes.
- d) Arbitrar, frustrada a mediação, os conflitos de interesses, posições ou direitos, exclusive aqueles indisponíveis, entre os participantes do PQEC, entre os participantes e os órgãos do PQEC, ou aqueles e seus clientes.

Regimento do PQEC

8.2 As normas complementares e procedimentais aplicáveis ao Conselho de Mediação e Arbitragem do PQEC estão previstas em seu Regulamento, constante do **ANEXO X** do presente, que dele faz parte integrante.

8.3 Todos os procedimentos no âmbito do Conselho de Mediação e Arbitragem do PQEC correrão sob sigilo, sob compromisso de confidencialidade dos seus componentes e interessados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O participante do PQEC em vias de ser certificado ou já certificado que deixar de cumprir qualquer dos requisitos do item 3 está sujeito à exclusão do programa.

9.2 O SESCOB-SP e o PQEC não reconhecem e não credenciam empresas particulares de consultoria.

9.3 A forma de custeio do PQEC será definida anualmente pela Diretoria Executiva mediante a aplicação de verbas orçamentárias, arcando os participantes com os valores normais para frequência aos cursos e eventos definidos no **ANEXO VII** e na parceria com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, admitida a instituição de contribuição dos participantes para custear a ampliação das atividades do programa para futuros períodos.

9.4 O PQEC poderá ser ampliado para atender aos associados de outras entidades contábeis, conforme a deliberação da Diretoria Executiva.

9.5 O presente regulamento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do SESCOB-SP *ad referendum* da Diretoria Executiva.

9.7 O participante desistente poderá retornar ao programa no módulo subsequente da sua Certificação.

9.8 As disposições contidas neste regulamento passam a vigorar na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva, mantendo a Secretaria, obrigatoriamente, o histórico de todas as suas versões e eventuais alterações introduzidas.

Regimento do PQEC

10. ANEXOS

ANEXO I: Questionário de Admissão

ANEXO II: Carta de Princípios

ANEXO III: Declaração de Regularidade

ANEXO IV: Requerimento 2º e 3º Módulo

ANEXO V: Requerimento 4º e 5º Módulo

ANEXO VI: Requerimento QAP

ANEXO VII: Requerimento Manutenção Contínua

ANEXO VIII: Quadro de Requisitos

- a) Empresas em Admissão
- b) Empresas no 2º e 3º Módulo
- c) Empresas no 4º e 5º Módulo
 - c.1) Empresas optantes certificação PQEC
 - c.2) Empresas optantes certificação PQEC+ISO
- d) Empresas em Manutenção Contínua
 - d.1) Empresas optantes certificação PQEC
 - d.2) Empresas optantes certificação PQEC+ISO

ANEXO IX: Minuta de Contrato ABNT

ANEXO X: Conselho de Mediação e Arbitragem

ANEXO XI: Termo de responsabilidade – Auditoria PQEC+ISO